

PERÍCIA GRAFOSCÓPICA ALÉM DA ESCRITA - ESTUDO DOS AUTOS DO PROCESSO

O artigo em pauta é o relato de um caso real que nos leva a refletir sobre um tema discutido por estudiosos da área e peritos experientes quanto ao perito se inteirar de todo o entorno que envolve a perícia e a os limites da atuação quanto ao objetivo da perícia.

Assim começo trazendo o ordenamento jurídico que dispõe dos limites do perito judicial (aquele que atua na esfera cível) o qual está ditado no Art. 473 do CPC: “O laudo pericial deverá conter: ...§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.”

Diante dessa limitação imposta pela lei e a polêmica discussão que gira entorno de o perito judicial se adentrar ou não ao que acontece entorno da perícia, é que fica o questionamento quanto ao estudo dos autos e conclusões que avançam o objeto da diligência, como aconteceu comigo em um caso prático que passo a descrever.

Fui a segunda perita judicial nomeada, para atuar como Grafoscopista em um processo onde o objeto da perícia era a assinatura lançada em um documento fotocopiado e digitalizado.

A essa altura o processo já se servia de uma perícia judicial no mesmo documento, porém inconformado com o resultado do laudo a parte requereu a segunda perícia e o magistrado não convencido do resultado, acolheu o pedido e a partir daí eu estava nesse processo como a segunda perita Judicial nomeada para suprir as dúvidas que restaram quando da primeira perícia.

O fato de eu estar entrando como segunda perita poderia resultar em eu concordar com o perito que realizou a primeira perícia ou trazer uma nova conclusão.

A responsabilidade era grande como em todas as perícias, porém, além de trazer um resultado eu poderia desacreditar o colega (não o conhecia). Para que meu trabalho fosse de fato a resposta para as dúvidas que restaram, comecei como sempre faço a compulsar os autos, e aqui é que começa a parte polêmica no tocante as várias opiniões quanto a se restringir ou não ao objeto da perícia ou considerar todo o entorno para entender o porquê daquela prova estar sendo pedida e toda a história que a envolve.

No decorrer da diligência a parte que queria se valer do documento na ação dificultou de todas as maneiras a entrega do documento até confessar que não tinha a via original, que somente possuía aquela fotocopia digitalizada que estava em PDF nos autos. Por alguma razão havia perdido o documento.

Da primeira perícia realizada, o perito judicial concluiu pela autenticidade da assinatura, mesmo sendo um documento digitalizado o que requer cuidado dobrado e cautela na afirmação de autoria. Detalhe importante foi que o primeiro perito não realizou coleta de padrões gráficos, usando como padrão uma única firma da CNH...nesse momento eu

já questionava o fato de não haver sido realizado a coleta e ter usado como padrões a firma da Carteira de habilitação.

Realizei a coleta dos padrões, pedi outros padrões naturais e iniciei o cotejo e a firma apresentou fortes características de ser autêntica, entretanto não sendo o original havia ressalva e cautela para uma conclusão categórica.

Voltei ao estudo dos autos para ver novamente todos os documentos juntados, estava “incomodada”, pois o documento era branco e preto (fotocopia) e digitalizado em PDF (entendedores entenderão) e de péssima qualidade... e foi aí que encontrei a firma questionada em um documento original trazido aos autos, lá estava a versão original da firma questionada, porém em outro documento, mas era idêntica a assinatura que estava documento periciado.

O desfecho dessa diligência foi que; estudando os autos encontrei a firma questionada em outro documento e a partir daí pude concluir que aquele documento foi uma montagem, provando que as firmas eram idênticas, inclusive em detalhes que não pertencia a ela e sim ao documento em que ela estava e o falsário levou sem perceber para o documento falso. Ou seja: a firma era autêntica, porém o documento foi confeccionado através de uma montagem digital.

Diante dessa e de tantas outras perícias realizadas por mim, cada vez mais estou convicta que é obrigação do perito estudar, compreender, investigar tudo que se relaciona ao objeto de sua perícia.

A nossa responsabilidade como auxiliares da justiça, profissionais que possuem a confiança do chefe daquele processo; atuando como se fossemos os olhos técnico do magistrado, me soa descompromisso não informar relevantes informações referentes ao material analisado.

No caso em concreto a firma era autêntica, porém trazida de outro documento, dando origem a uma montagem. Na época, talvez eu não fiz uma análise do documento digital pois a perícia se restringia a grafoscopia e não a informática. Hoje eu analisaria além da escrita os aspectos do documento digital também. Todavia não sou da área e a análise seria básica e superficial para fins de informática.

